PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 2.443, de 27 de novembro de 1996

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.359, de 25 de agosto de 1.995

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei nº 2.359, de 25 de agosto de 1.995, que dispõe sobre doação de terreno à Arapon-Gás - Comércio de Gás Ltda.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ONÍCIO FERREIRA CHAGAS & CIA. LTDA., estabelecida à rua Faisão, 287 - Vila Sampaio, inscrita no CGC/MF sob nº 00.344.506/0001-18, uma área de terras medindo 718,61 m2, denominado lote nº 59/D-2/8, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constante da matrícula nº 7693 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de serviços mecânicos, funelaria, pintura e comércio de peças e acessórios de veículos automotores.

Art. 3º - A donatária se compromete conforme consta no processo nº 8.403/94, a edificar em alvenaria uma área de 200,00 m2, num prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna norte
Em 03 / 12 / 96
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.443, de 27 de novembro de 1996.

Súmula: Revoga a Lei nº 2.359, de 25 de agosto de 1995.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei nº 2.359, de 25 de agosto de 1995, que dispõe sobre doação de terreno a Arapon-Gás - Comércio de Gás Ltda.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ONÍCIO FERREIRA CHAGAS & CIA. LTDA., estabelecida à Rua Faisão, 287, Vila Sampaio, inscrita no CGC/MF sob nº 00.344.506/0001-18, uma área de terras medindo 718,61m², denominado lote nº 59/O-2/8, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constante da matrícula nº 7693 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de serviços mecânicas, funelaria, pintura e comércio de peças e acessórios de veículos automotores.

Art. 3º - A donatária se compromete conforme consta no processo nº 8.403/94, a edificar em alvenaria uma área de 200,00m², num prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 1996.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Liberma do Norte
Em 03 / 12 / 1996
UNIDADE

077
121

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.359, de 25 de agosto de 1995

EMULA: Revoga a Lei nº 2.135, de 22 de outubro de 1992 e autoriza ação de tereno a ARAPON-GÁS - COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, ECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo revogar a lei 2.135, de 22 de outubro de 1992, que dispõe sobre doação de terreno Otávio Batista Leite e Cia ltda.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à apon-Gás - Comércio de Gás Ltda., estabelecida à Avenida Arapongas, 825, inscrita no CGC/MF sob nº 77.343.192/0001-63, uma área de terras indo 718,61 m2, denominada lote nº 59/D-2/B, situada na Gleba atrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constante da matrícula nº 7693 do Cartório de Registro imóveis - 2º ofício desta Comarca, com a finalidade de depósito e comodação de botijões de gás - GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).

Art. 3º - A donatária se compromete conforme consta no rocesso protocolado sob nº 5.077/95, a edificar em alvenaria uma área 150,00 m2, num prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo, será ntado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, diante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem omo a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação mplantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, mplicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao atrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a onclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a erceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público unicipal.

070

122

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de agosto de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Oficialmente
Em: 27/08/95
Funcionária